



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1645/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS SALARIAIS COMPLEMENTARES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares de enfermagem do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, como previstos na Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior serão 09 (nove), e deverão vigorar retroagindo seu início o mês de maio até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e regulamentada através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os profissionais que receberão esta complementação, bem como os respectivos valores a serem pagos em cada parcela, serão baseados na planilha divulgada pelo Ministério da Saúde, através do INVESTSUS, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade. Para o exercício de 2024, só serão concedidas as complementações salariais, caso haja legislação específica editada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Pocinhos, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional, como também serão observados, no caso dos enfermeiros plantonistas, a respectiva quantidade de plantões de cada profissional durante cada mês de vigor dessa complementação.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, destinada ao pagamento da parcela complementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de todo e qualquer recurso proveniente das determinações da Lei nº 14.581/2023 e regulamentados através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - As demais disposições legais atinentes a esta matéria poderão ser regulamentadas através de Decreto publicado pelo Prefeito Municipal, em consonância com o disposto nas Leis nº 14.434/2022 e nº 14.581/2023, bem como nas Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos conforme disposto nela própria.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 05 DE SETEMBRO DE 2023.



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional